



## EDITAL

**INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 121/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 74 II da Lei 14.133/2021**  
Processo Administrativo 8650/2025

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA-GO (FMEB)**, inscrito no CNPJ Nº 30.780.129/0001-20, com sede à Av. Araguaia, nº 183, Qd 05, Lt 04, Setor Canadá, Acreúna-GO, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Compras/Licitação, torna público a Contratação de **SEBASTIÃO ROSA FERNANDES**, inscrita no **CNPJ nº 28.517.519/0001-60**, com fundamentação legal no inciso II do Art. 74 da Lei 14133/21.

### DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta, a contratação da empresa para **apresentação artística da banda ART PARENTES**, no dia 26 de setembro 2025, nas festividades do aniversário do Distrito de Arantina, Acreúna-GO.

1.2. Especificação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                 | diaria | QTDE          | VALOR              |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|--------------------|
| 01   | Apresentação da banda Art Parentes, em festa de comemoração ao aniversário de Arantina. | diaria | 01            | R\$2.500,00        |
|      |                                                                                         |        | <b>TOTAL:</b> | <b>R\$2.500,00</b> |

a) O valor acima inclui todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Fica a interessada ciente que a desistência da proposta ou negativa de assinatura do contrato ou ordem de fornecimento após a homologação do resultado, de forma imotivada ou por meio de justificativa não aceita pela administração, acarretará na suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa especializada na realização de apresentação artística da banda ART PARENTES, para evento que faz parte do planejamento das festividades do município de Acreúna que acontecerá no período 26 setembro, evento denominado “Aniversario de Arantina, que acontecerá no distrito de Arantina. Despesa com fundamentação legal no inciso II do Art. 74 da Lei 14133/21.

A contratação da banda Art Parentes foi planejada para atender aos anseios da comunidade, uma vez que a referida banda tem notável reconhecimento pelo



público da cidade e já foi consagrada pela mídia artística através de apresentações em outras cidades conforme folders em anexo.

Os eventos fomentam a cultura do nosso município, e o incentivo a outras áreas como o turismo e comércio local, que ver nesses eventos uma maneira de resgatar as tradições do Município e valorizar as manifestações culturais adquirida ao longo de nossa história como comunidade. Despesa com fundamentação legal no inciso II do Art. 74 da Lei 14133/21.

### 3. DO VALOR E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor estipulado será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para exercício de 2025, conforme descrito abaixo:

| Dotação Orçamentária                           |                                                           |                                           |                        |  |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------|--|
| Ficha                                          | Elemento                                                  | Sub-Elemento                              |                        |  |
| 0689.000                                       | 33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | 23 - Festividades e Homenagens            |                        |  |
| Especificação                                  | Função                                                    | Fonte                                     | Programa               |  |
| Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | 13 - CULTURA                                              | 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | VALORIZAÇÃO DA CULTURA |  |
| Subfunção                                      | Ação                                                      |                                           |                        |  |
| 392 - Difusão Cultural                         | FESTIVIDADES CÍVICAS,RELIGIOSAS E CULTURAIS               |                                           |                        |  |

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Caberá ao Município de Acreúna Goiás organizar a programação dos seus eventos, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas habilitadas, considerando o perfil das tradições das festividades do Município.
- 4.2. No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá assegurar as exigências já estabelecidas tais como: equipamentos, temas musicais, horários de início de término, e demais regras estabelecidas pela Secretaria.
- 4.3. É de responsabilidade da empresa disponibilizar os artistas para realização do evento no local e horário estabelecidos pela administração, com duração mínima de **2h (duas) horas**, sendo intolerável atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados.
- 4.4. A empresa será comunicada previamente do local e área onde acontecerão os eventos, sendo de sua responsabilidade disponibilizar os artistas/bandas no dia e hora agendados. Os artistas/bandas deverão tocar apenas ritmos que combinem com o público (sertanejos, Forró, MPB, ritmos de samba, Sambas tradicionais, POP, sucessos antigos da música sertaneja, Samba de Roda, sucessos sertanejos, Forró, rock nacional, axé, etc.), sendo vedada à produção de músicas que incitem à violência.

### 5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 5.1. Contrato Social;
- 5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- 5.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 5.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 5.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1. Será celebrado contrato com vigência de 04 (quatro) meses.

## **7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Os serviços serão recebidos:
  - a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
  - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;
- 7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente,

as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.7. Montar os equipamentos com antecedência ao evento.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida para FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CNPJ 30.780.129/0001-20 no endereço: Avenida Araguaia, n° 183, Setor Canadá - Acreúna Goiás - GO, CEP 75.960.000.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:

Os pagamentos serão efetuados **um dia antes do evento**, após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Acreúna, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;



- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

11.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **12. DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

12.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar o procedimento.

12.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

12.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

## **13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Poderá ser celebrado contrato pela Prefeitura/Fundo de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de contratação/Pregoeiro e sua equipe.

- a) A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em



assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

- b) O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Acreúna e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.
- c) O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Acreúna tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

13.3. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses estabelecidos neste.

13.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

13.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. A execução do procedimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

14.3. O fiscal do contrato/procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o





nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

15.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

## **16. SANÇÕES**

16.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

## **17. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

17.1. A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta administração, especificamente no Decreto n. 007 em seu item N°267 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA - FESTIVIDADES E HOMENAGENS). Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente

## **18. DA APRESENTAÇÃO:**

18.1. A apresentação deverá ter no mínimo duração de **2h (duas) horas**.

18.2. A atração musical selecionada apresentar-se-á nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Acreúna Goiás não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

18.3. Os artistas e/ou grupos selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pelo Município de Acreúna Goiás.

18.4. Os espetáculos contarão no local com um representante do Município de Acreúna Goiás para acompanhar as apresentações.

18.5. Compete a contratada a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Acreúna Goiás isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo

decorrente da realização do espetáculo.

18.6. A contratada estará sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas.

#### **19. DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO:**

19.1. A empresa contratada autoriza, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes.

19.2. A contratada tem ciência que poderá o ente público, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, divulgar sua participação na programação do Município de Acreúna Goiás para fins de divulgação de seus eventos.

19.3. O Município de Acreúna Goiás não se responsabiliza pela inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

20.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

ACREÚNA-GO, 23 de setembro de 2025.

**DAIANE CONSTANTINO DA SILVA**  
**Agente de Contratação**